



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

LEI N.º 350/99

O Plenário da Câmara Municipal de Natuba, na forma do que determina a emenda Constitucional n.º 19/98 aprovou e o Prefeito Constitucional sanciona a seguinte Lei Legislativa:

Art. 1º - O subsídio do vereador em exercício será de R\$ 10.800,00 (Dez Mil e Oitocentos Reais), divididos em doze parcelas mensais e consecutivas de R\$ 900,00 (novecentos Reais), correspondendo um aumento de 80% (oitenta por cento).

Art. 2º - O valor do subsídio anual não poderá ultrapassar o valor de 5% da **RECEITA LIQUIDA DO MUNICÍPIO**.

§ Para ajustar o valor máximo da receita municipal a presidência da Casa Legislativa poderá aplicar um redutor ao subsídio adequado - o de modo a que ele não ultrapasse o percentual de 5% sobre o valor da receita do mês imediatamente anterior.

Art. 3º - O subsídio não poderá ser acrescido, sob nenhum pretexto, com qualquer outra espécie remuneratória salvo o do presidente da Câmara que passará a ter uma representação de R\$ 540,00 (Quinhentos e quarenta reais).

Art. 4º - Do subsídio será descontado o valor correspondente a previdência social.

Art. 5º - No prazo de até trinta dias após a sanção desta lei de iniciativa legislativa, decreto regulamentará a presente lei.

Art. 6º - Fica desde já a presidência desta casa legislativa autorizada a fazer os ajustes orçamentários necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Natuba, em 27 de abril de 1999.

**José Lins da Silva,
Prefeito**